

O DEBATE ENTRE PROTEÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO: DEMANDAS, CONCEITOS E PROBLEMATIZAÇÕES

THE DEBATE BETWEEN SOCIAL PROTECTION AND EDUCATION: DEMANDS, CONCEPTS AND PROBLEMS

Patrícia Maccarini Moraes 1

Resumo: O artigo discute e analisa como a proteção social vem sendo incorporada e se expressa na política de educação, mais precisamente, nas escolas públicas. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica que incluiu artigos e trabalhos acadêmicos que abordam a proteção social e a educação/escola pública. O texto indica a perspectiva protetiva exercida pelas escolas públicas a partir das demandas apresentadas pelo público atendido no contexto da precarização de suas condições de vida e trabalho e dos desmontes nas políticas de proteção social brasileiras. São exemplos das expressões da proteção social no âmbito da política de educação: a política de educação infantil; a participação das escolas na rede de proteção integral às crianças e adolescentes no enfrentamento de situações de violência e violações de direitos; a contribuição para a garantia da segurança alimentar e nutricional; e os programas de assistência estudantil ofertados pelas Universidades e Institutos Federais, no caso específico dos jovens e adultos. Destarte as clivagens que marcam o debate, destaca-se o reconhecimento da proteção social exercida pela educação ao passo em que é urgente fortalecer as reivindicações pela proteção social estatal universal e ampla e consolidar a educação como espaço de promoção do pleno desenvolvimento dos indivíduos.

Palavras-chave: Proteção social. política de educação. escolas públicas.

Abstract: This article discusses and analyses how social protection has been incorporated and is expressed in education policy, particularly in public schools. The methodology used was a bibliographic review of academic articles and studies that examine social protection and education and public schools. The article indicates the protective role exercised by public schools based on demands presented by the public served in the context of increased precariousness of their living and working conditions and of the dismantling of Brazilian social protection policies. Examples of the expressions of social protection in the realm of education policy include: early childhood education policies; participation of schools in the network for integral protection of children and adolescents who face situations of violence and rights violations; contributions to the guarantee of food and nutritional security; and programs for student assistance offered by federal universities and institutes, in the specific case of youth and adults. Thus, the cleavages that mark the debate stand out the recognition of the social protection exercised by education, while it is urgent to strengthen the claims for universal and broad state social protection and consolidate education as a space to promote the full development of individuals.

Keywords: Social protection. Education policy. public schools.

Introdução

O debate sobre proteção social por si só é complexo devido as diferenças no que se entende por proteção social, quais os níveis de cobertura e segurança são garantidos e os deslocamentos entre as esferas públicas e privadas (mercantil e não mercantil) para que se efetive. A partir dos autores que tratam da temática, identifica-se três formas de compreender e tratar a proteção social.

Na primeira delas estão autores como Sposati (2013) e Jaccoud (2009) que enfocam a proteção social centrada no atendimento daqueles que necessitam de proteção como os dependentes, desvalidos, que vivenciam situações de dependência ou risco social (doenças, acidentes, invalidez, e desemprego temporário) e ou encontram-se incapazes de garanti-la pelo trabalho remunerado (velhice, impossibilidade definitiva ou temporária de trabalhar). Enfatiza-se as ações assistenciais do Estado e considera-se a seguridade social (políticas de saúde, previdência e assistência social) inaugurada após a Constituição Federal de 1988 como o centro da proteção social no país.

O segundo eixo engloba uma concepção de proteção social mais ampla, pois incorpora a política de educação junto com as políticas para atendimento das necessidades básicas de uma população. Aureliano e Draibe (1989) e Boschetti (2012) indicam a educação pública na composição do sistema de proteção social brasileiro. Para eles a educação pública precede as demais áreas, pois, “a montagem de códigos, legislação e redes públicas de educação (principalmente básica) antecederia ações estatais nas áreas de saúde, previdência e assistência social” (AURELIANO; DRAIBE 1989, p. 120). Para Boschetti (2012) o acesso universal aos direitos de educação, saúde, previdência e assistência social acrescido às transferências sociais (aposentadorias, pensões, seguro-desemprego, prestações assistenciais em situações específicas) designam um sistema de proteção social.

Essas duas formas bastante próximas de compreender a proteção social tratam-na no âmbito do Estado, fixando-se em seu caráter público e estatal. No entanto, outros autores têm insistido em considerar que a oferta de proteção social pelo Estado não elimina as formas de proteção privadas que se efetivam por meio de relações mercantis ou pelos vínculos familiares e de solidariedade (DI GIOVANNI, 1998). Essas outras formas de proteção social desempenham papel importante na conformação dos diferentes sistemas de proteção social vigentes em diferentes países e em distintos períodos históricos. As formas não estatais de proteção social (mercantis e não mercantis) passam a ser mais valorizadas com o neoliberalismo, que estabelece reduções na capacidade protetiva do Estado e enfatiza um modelo plural de bem-estar (PEREIRA, 2010) no qual a proteção social é garantida por várias instâncias: Estado, família (sociedade) e mercado (DI GIOVANNI, 1998; CAMPOS; MIOTO, 2003). Nessa compreensão de proteção social, a questão central gira em torno da forma como são distribuídas as responsabilidades entre esferas como mercado, Estado e família.

Além dessas questões conceituais relacionadas à proteção social outras se incorporam ao debate quando se adentra ao campo da educação. A principal delas relaciona-se a forma como a proteção social é incorporada nesse âmbito. De acordo com (LIBÂNIO, 2016; EVANGELISTA; SHIROMA, 2005) essa vinculação acontece de forma bastante controversa com a aposta na educação como via para a superação da pobreza disseminada no conjunto de orientações elaboradas pelas agências internacionais desde os efeitos antissociais da globalização e do neoliberalismo. Além disso, Von Dentz (2019, p. 39) chama atenção para a polissemia conceitual identificada no campo da educação para tratar a proteção social:

Como rede de proteção Integral envolvendo a educação / espaço escolar e as políticas de um modo geral. Enquanto Direito Social e Fundamental no espaço escolar. Considerando a Escola como lugar de Educação/conhecimento e o Estado como responsável pela Proteção. Enfatizando o desmantelamento do Estado que naturaliza as desigualdades. Políticas Sociais baseadas em méritos. Como cuidado, socialização, afeto, acolhimento, segurança no espaço escolar. Como necessidade frente a cultura do medo instaurado no espaço escolar. Referenciando a insegurança, o medo, a instabilidade na

realidade social, escolar e na vida. Problematicando a instabilidade de forma contínua na vida. Contexto escolar envolto pela violência, pobreza, vulnerabilidade social. Como policiamento. Como relações de solidariedade. O elemento da insegurança transcendendo o atendimento das necessidades básicas. Escola como espaço de proteção e emancipação envolvendo a comunidade (VON DENTZ, 2019, p. 139).

Tais termos indicam um entendimento distinto daqueles conceitos indicados anteriormente, principalmente distante da concepção de seguridade social promulgada pela Constituição Federal de 1988.

Ademais, as ambiguidades da inclusão da educação no campo da proteção social, ou vice-versa, também se colocam na análise da legislação que trata sobre a oferta pública de educação após a Constituição Federal de 1988. Tanto a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394 de 20/12/1996) como o Plano Nacional de Educação – PNE vigente (Lei nº. 13.005/2014) não fazem referência à proteção social. Entretanto, afirmam a educação como direito social universal, como uma política social articulada e consistente.

Apesar das clivagens e ambiguidades indicadas é possível relacionar algumas das diretrizes e metas do PNE com a proteção social. Um exemplo é a diretriz que prevê a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental e as metas que visam ampliar a educação em tempo integral, universalizar o atendimento na educação infantil e o ensino fundamental (BRASIL, 2014).

Além disso, acrescenta-se o fato de que as escolas públicas, majoritariamente, atendem os filhos e filhas da classe trabalhadora, que vivem a precarização de suas condições de vida e trabalho e, por vezes, respondem de forma violenta ao conjunto de expropriações que sofrem cotidianamente. Nos últimos anos, parcela crescente dos trabalhadores tem sido empurrada para fora da proteção social que se efetiva a partir dos vínculos de trabalho, pois os únicos postos disponíveis são informais e instáveis. Ao mesmo tempo, enfrentam a restrição sistemática do acesso aos serviços sociais, principalmente nas áreas da saúde, assistência social, previdência social, habitação, etc., cuja lógica de oferta torna-se cada vez mais mercantil. A violência decorrente desse conjunto de desigualdades afeta principalmente crianças, adolescentes e mulheres.

Assim, as demandas por proteção social estão presentes no cotidiano das escolas públicas que têm atuado e são requeridas para atuar nesse campo pelas condições de vida do público atendido; pela focalização e seletividade das políticas de seguridade social resultantes da contrarreforma do Estado; pela incorporação do espaço escolar para a execução de distintos projetos sociais que buscam alcançar os estudantes das escolas públicas; e pela vinculação entre escola e superação da pobreza. A partir dessas demandas, múltiplas expressões da proteção social se manifestam da política de educação, principalmente no cotidiano das escolas públicas.

Nessa direção, após essa breve discussão conceitual, o artigo busca discutir como a proteção social vem sendo incorporada na política de educação e analisar como a proteção social se expressa nesse âmbito da política de educação, mais precisamente, nas escolas públicas e nos diversos níveis em que é ofertada. A metodologia utilizada para seu desenvolvimento foi a revisão bibliográfica que incluiu artigos e trabalhos acadêmicos que abordam a proteção social e a educação/escola pública. Está composto por dois subitens e considerações finais. O primeiro subitem recupera alguns aspectos da vinculação entre proteção social e educação. O segundo subitem retrata perspectiva protetiva das escolas públicas e sinaliza as suas múltiplas expressões.

Proteção social e educação: panorama e seus paradoxos

Entre os eixos que estruturam a discussão sobre proteção social no contexto brasileiro, Aureliano e Draibe (1989) e Boschetti (2012) mencionam formalmente a política de educação como integrante do sistema de proteção social, dando eco ao conjunto de condições econômi-

cas, sociais e políticas que reforçam essa vinculação, particularmente no contexto neoliberal.

Nesse contexto, o enlace entre política de educação e proteção social é intensificado pela confluência perversa dos efeitos neoliberalismo com a exaltação do mercado em detrimento do Estado no âmbito do social. Exatamente quando os seus efeitos são deletérios para as políticas sociais, passa-se a intensificar as demandas de proteção social nas escolas e essa condição imprime redirecionamentos das atuações desses equipamentos públicos. A valorização do mercado como mecanismo de acesso a serviços e benefícios disponíveis somente àqueles que tenham condições financeiras para adquiri-los, impõe também a valorização da família, configurando o caráter familista¹ das políticas sociais no Brasil (CAMPOS; MIOTO, 2003). Para tanto o reforço dos vínculos de parentesco e consanguinidade - para que arque com o sustento e a proteção de seus integrantes, independente das condições materiais e imateriais que tenha para tal torna-se um imperativo. Essa configuração se fortalece justamente quando a precarização da vida é intensa e impossibilita a satisfação de necessidades de todas as pessoas por meio da renda obtida com o trabalho, que também se torna cada vez mais desprotegido e explorado.

Para Pereira (2013) a lógica destrutiva do capital transformou o campo da proteção social em um grande e lucrativo mercado de compra e venda de serviços sociais crescentemente privatizados e cada vez mais associada ao trabalho assalariado, à renda, ao mérito associado ao poder de consumo, à lógica comercial e, por isso, expressamente na contramão da lógica do direito devido e desmercadorizado.

O reconhecimento dos efeitos antissociais das políticas econômicas implementadas no bojo da globalização e do neoliberalismo resultou na adoção de programas sociais voltados para o alívio da pobreza, subordinando também as políticas para a educação para se adequar à globalização capitalista (LIBÂNEO, 2016; EVANGELISTA; SHIROMA, 2005). A ênfase nos programas de transferência de renda no decorrer da década de 1990 e no enfrentamento da pobreza amplamente divulgadas pelo Banco Mundial e outros organismos internacionais coloca a educação na órbita da proteção social pela via controversa da superação da pobreza. Esse contexto dá novos contornos para a proteção social que passa a referir-se tanto aos serviços e benefícios garantidores de direitos como a “gama de programas e ações dirigidos ao enfrentamento de diferentes níveis de privação, risco e vulnerabilidade, prestados por tipos diversos de instituições, públicas ou privadas” (VAITSMAN ET AL, 2009, p. 732). Nesse contexto,

[...] tendo em vista ocultar os reais determinantes do empobrecimento da maioria da população e administrar eventuais levantes sociais a ele associados, um conjunto de políticas compensatórias atreladas a um discurso da educação redentora foi disseminado pelo continente (EVANGELISTA; SHIROMA, 2005, p. 3).

Desse modo, a educação tornou-se uma responsabilidade individual voltada para a empregabilidade no contexto de globalização excludente. As autoras indicam que a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – (UNESCO) enfatiza que **à eliminação da pobreza**, se soma o combate à falta de oportunidade, alargando o conceito de pobreza que passa a ser pensada não só como fator econômico, mas também como aspectos sociais, culturais, políticos e individuais (SHIROMA; EVANGELISTA, 2005). As políticas sociais voltadas para a escola sofrem forte influência dos organismos internacionais (Banco Mundial, UNESCO, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE) e impactam diretamente nas concepções de escola, de conhecimento escolar e na formulação do currículo (LIBÂNEO, 2016). Ao se articular ao desenvolvimento econômico, a educação surge como solução para os problemas da expansão capitalista quando “a satisfação de necessidades básicas de aprendizagem significa criar

¹ Campos e Mioto (2003) discutem o lugar que a família que ocupa nos sistemas de proteção social e utilizam o conceito de familismo (ESPING – ANDERSEN, 1999) para referenciar aquelas situações “em que a política pública considera – na verdade exige – que as unidades familiares assumam a responsabilidade principal pelo bem-estar social” (p.170).

os insumos necessários para que o estudante alcance a aprendizagem como produto, ou seja, conhecimento e habilidades necessárias ao mercado de trabalho” (LIBÂNEO, 2016, p. 47). A escola passa a ser pensada como

[...] lugar de acolhimento e proteção social, em que um de seus integrantes é a implementação de um currículo instrumental ou de resultados. Tais políticas trazem junto um desfiguramento da escola como lugar de formação cultural e científica, e em consequência, a desvalorização do conhecimento escolar significativo (LIBÂNEO, 2016, p. 40-41).

Ou seja, a educação aparece como “lugar de proteção social” em um contexto controverso marcado pelo neoliberalismo e sob orientações dos organismos internacionais, cuja tendência é contrária aos preceitos constitucionais para a proteção social. Além disso, a concepção de educação tal qual apresentada pelos organismos internacionais e amplamente adotada no Brasil é problemática porque, ao divulgar e promover valores e atitudes voltados para integrar os pobres econômica e socialmente acaba por responsabilizá-los pela miséria, pobreza e exclusão social, que seriam resultado da falta de competência individual das pessoas (LIBÂNEO, 2016).

Diante disso, emergem as políticas compensatórias e as inúmeras ações desenvolvidas com caráter assistencial e por iniciativa da sociedade civil, que torna as escolas públicas palco para a execução de programas voltados para as crianças e adolescentes, principalmente nas regiões periféricas. O aspecto protetivo exercido pela escola no qual é responsabilizada por diversas ações assistenciais e socioeducativas acontece, principalmente, associado ao desmonte de outros programas vinculados às políticas de assistência social, cultura e esporte operado pelo sub financiamento do Estado. A lógica da seletividade e da focalização na extrema pobreza ou em situações de vulnerabilidade extrema se intensifica e desvela outras formas de associação entre a escola e a proteção social pelo uso dos espaços físicos escolares para a realização de programas e projetos diversos.

Algebaile (2009) problematiza os novos usos da escola que se estabelecem a partir da década de 1990 quando se verifica que tarefas de gestão da pobreza se fundem com os objetivos das políticas educacionais e ações escolares. “A escola pública dos pobres” (ALGEBAILLE, 2009) se fortalece e se torna lugar para a solução de diversos problemas da sociedade. “A escola tem uma presença territorial e permite uma penetração que o restante do Estado não tem [...]. É nesse sentido que a escola pública fundamental se consolidaria como o Estado dos pobres no Brasil” (ALGEBAILLE, 2009, p. 334). Porém, na medida em que a escola passa a executar essas inúmeras funções, ela se distancia de sua função principal: ofertar educação de qualidade. Essa transferência de tarefas para a escola permite “encurtamentos na esfera pública em pelo menos dois sentidos, relativos às reduções operadas na política social e nas dimensões e condições formativas da escola” (ALGEBAILLE, 2009, p. 27).

O panorama sobre as vinculações entre proteção social e política de educação indica que a associação entre ambas acontece expressivamente a partir da globalização, do neoliberalismo, e da ênfase na superação da pobreza. O escopo analítico apresentado sinaliza os diversos paradoxos presentes nessa associação, porém não se pode deixar de reconhecer que as escolas, principalmente as públicas, exercem um papel importante no que se refere à proteção das populações mais vulneráveis. Este é o tema do próximo subitem.

As expressões da proteção social na política de educação: análises a partir das escolas públicas

As escolas públicas têm sido cada vez mais requisitadas a atuar no campo da proteção social, na medida que se tornam o lócus em que se afloram um conjunto cada vez maior de situações demandantes de proteção social e ao mesmo tempo se defronta com princípios constitucionais e infraconstitucionais que lhes impingem providências e encaminhamentos. Nesse sentido é necessário destacar que a Constituição Federal é um marco normativo impor-

tante pois, reforça a educação como direito social, organiza a proteção social no país ao criar a seguridade social e prevê o atendimento a segmentos específicos como crianças, adolescentes e idosos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao estabelecer a proteção integral de crianças e adolescentes considera as escolas como agentes de destaque na rede de proteção integral. A articulação entre escola e rede de proteção social normalmente tem como objetivo garantir a permanência do aluno na escola, mas contribui significativamente para a ativação e efetivação do acesso a outros direitos sociais.

Exemplos desse processo podem ser encontrados no campo da política de educação infantil; a integração da rede de proteção integral às crianças e adolescentes para enfrentamento de situações de violência e violações de direitos; a contribuição para a garantia da segurança alimentar e nutricional viabilizada pelos programas de alimentação escolar; e os programas de assistência estudantil ofertados pelas Universidades e Institutos Federais, no caso específico dos jovens e adultos.

Quando a questão é criança e adolescente o ECA é uma referência central. Em seu Art. 56 estabelece que os dirigentes de instituições de ensino devem comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus tratos envolvendo seus alunos, as faltas injustificadas reiteradas e a evasão escolar e os elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990). A identificação das situações de violência, maus tratos e violação dos direitos das crianças e adolescentes é uma dimensão significativa da proteção social exercida no âmbito das escolas e os professores são agentes importantes nesse processo:

É quando a criança apanha em casa e, como não sabe a quem recorrer, fica calada, suportando sozinha a dor. O professor é quem tem mais proximidade com a criança na escola, por isso deverá possuir a sensibilidade de perceber possíveis alterações no comportamento de seus alunos e procurar descobrir as causas, tomando as medidas cabíveis, como por exemplo, uma conversa com os pais, ou até mesmo uma comunicação ao Conselho Tutelar, nos casos mais graves (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p. 146).

Configura-se uma articulação intersetorial em que as situações de violência e exploração sexual, violência psicológica, e outras violações de direitos são identificadas e encaminhadas para os serviços da rede pelas equipes pedagógicas interdisciplinares das escolas. Destaca-se que na questão do enfrentamento da violência, a escola possui atribuições legais e formativas, sem caracterizar transferência de responsabilidade para as escolas ou profissionais que nelas atuam, mas os coloca na posição de destaque para a promoção de uma política de prevenção. O tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola confere-lhe condições para identificar os reflexos e sinais de sofrimento de violência (LIRIO, 2019).

A articulação da escola com a rede intersetorial de proteção social também fica evidente quando as diversas situações de violações de direitos praticadas pelo Estado, como o não acesso à saúde, ao transporte escolar, às condições dignas de moradia, entre outros são observadas e encaminhadas por meio da escola.

A política de educação infantil, que atende crianças de 0 a 3 anos, possibilita que os seus responsáveis, particularmente as mães, participem do trabalho remunerado (GAMA, 2014). A pesquisa realizada pela autora mostrou que mães cujos filhos têm baixa inserção em creches participam menos do mercado de trabalho, principalmente entre as mais pobres. A referida política é fundamental para o equacionamento do conflito entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares. Assim, as creches são um mecanismo de suporte social fundamental (GAMA, 2014) que possibilitam o enfrentamento da pobreza e contribuem para reduzir a carga de trabalho doméstico a ser realizada no âmbito das famílias.

Quanto mais universal e abrangente for a cobertura dos serviços de creche é menor também a incidência de trabalho infantil pelos filhos e filhas mais velhas. É reconhecido que um contingente significativo de meninas realiza o trabalho doméstico e cuida dos irmãos mais

novos para que a mãe possa trabalhar fora de casa. Ou seja, a disponibilização desse serviço protege as crianças que nela estão inseridas da fome, da violência, que muitas vezes está presente no cotidiano familiar. Do mesmo modo, as irmãs e os irmãos mais velhos que são liberados do cuidado e podem também estudar, já que a escolarização é obrigatória dos quatro aos dezessete anos. A educação infantil é responsabilidade exclusiva dos municípios e não é de oferta obrigatória, o que amplia o leque de privatização e dificultam o acesso das famílias que não têm condições de adquirir esse serviço via mercado. A privatização além de negar um direito social às crianças, exclui as famílias desse mecanismo de proteção social e impacta diretamente em suas condições de vida.

Ainda sobre o trabalho infantil de crianças e adolescentes, a escolarização compulsória por si só não dá conta de resolver o problema. Os mecanismos de enfrentamento foram complementados com concessão de auxílios financeiros às famílias e por serviços destinados às crianças e adolescentes no contraturno escolar, ambos desenvolvidos pela política de assistência social, a exemplo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Bolsa Família e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A segurança alimentar e nutricional é outro ponto importante, também para a parcela mais pobre da população, garantida pela oferta de merenda escolar nas escolas. A merenda escolar, em muitas regiões, consiste na refeição mais completa que as crianças e adolescentes recebem.

Nessa perspectiva, a inserção de crianças e adolescentes nas escolas transcende o reconhecimento e efetivação do direito à educação pois configura também a possibilidade de proteção e de suporte para as famílias diante da insuficiência de outros serviços estatais. O escopo protetivo da escola caracteriza-se ainda por ser um espaço propício para intervenções preventivas sobre temas como sexualidade, drogas, violência doméstica e urbana, discriminações, abrangendo adolescentes em conflito com a lei (MARTINS, 2012).

No caso dos jovens, o espaço escolar pode consolidar o encontro com um universo republicano e a possibilidade de confrontar os valores familiares, como explica Santos (2019, p. 10):

Na educação básica, a educação em direitos humanos, como eixo capaz de consolidar a escola como espaço protetivo, deve articular o respeito às diferenças de gênero, étnicas, geracionais, de orientações sexuais, religiosas e políticas, relacionando as dimensões cognitiva (o pensar e o processo de construção e apreensão do conhecimento), subjetiva (o sentir consigo e com o outro) e prática (as atitudes e comportamentos individuais e grupais e ações institucionais). A educação intercultural e o diálogo inter-religioso, assim como a leitura crítica da variedade prática de preconceitos, estigmas e formas de discriminação, constituem componentes da educação em direitos humanos.

O acesso à escola para os jovens² configura-se como espaço protetivo do aliciamento para o tráfico de drogas e envolvimento com atos ilícitos. O Boletim do Observatório das Juventudes da PUCPR aponta que a população jovem é a que mais sofre com os homicídios. Entre os jovens assassinados em 2014, 93% eram homens e 77% negros. Para o observatório a educação “funciona como um escudo contra os homicídios” pois os jovens de 21 anos que estudaram menos de 7 anos têm 5,4 vezes mais chances de sofrerem homicídios (BOLETIM DO OBSERVATÓRIO DAS JUVENTUDES, 2017). A publicação indica que a solução depende de um conjunto de políticas, “entretanto, umas das melhores medidas para se reduzir a vulnerabilidade à violência está na educação. O acesso ao ensino permite reduzir fortemente o en-

2 São considerados jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos (BRASIL, 2013).

volvimento com crimes letais e com as mortes violentas” (BOLETIM DO OBSERVATÓRIO DAS JUVENTUDES, 2017, p. 13).

Também voltado para o público jovem e adulto, Mocelin (2019) entende as ações de assistência estudantil (AE)³ das Universidades e Institutos Federais como proteção social a partir da noção de seguridade social ampliada e intersetorial. Para a autora, a AE compreende a dimensão assistencial da política de educação. Ao traçar um paralelo com as seguranças sociais garantidas pela política de assistência social (sobrevivência – rendimento e autonomia, acolhida, e convívio ou vivência familiar) identifica que tais seguranças também estão presentes na política de AE. A segurança de rendimento é garantida pela transferência de recursos financeiros na modalidade de auxílio estudantil, medida que é criticada pela ênfase na “bolsificação” em detrimento da oferta de serviços universais, como a moradia estudantil. A segurança de acolhida é garantida pela oferta de alimentação nos restaurantes universitários, pelas casas dos estudantes, o auxílio transporte, entre outros. Já a segurança de convívio se relaciona com os espaços de escuta qualificada, a democratização de informações sobre direitos sociais e serviços da rede de proteção social, as ações nas áreas de cultura, lazer e esporte e pelo incentivo ao protagonismo político e participação estudantil em diversos espaços das instituições de ensino (MOCELIN, 2019).

A autora ressalta ainda que é “imprescindível pensar a assistência estudantil como política de proteção social, como uma segurança para que as situações de retenção, evasão e abandono não venham a ocorrer em razão das condições concretas de vida dos/as estudantes” (MOCELIN, 2019, p. 255), sendo imperativo compreendê-la como direito dos estudantes e como dever do Estado. Os programas de assistência estudantil além de atender diversas demandas dos estudantes relacionadas com a permanência escolar (vestimentas, material escolar, transporte, alimentação, entre outros) os auxílios incrementam a renda familiar e, por vezes, são a única fonte de renda fixa das famílias.

O escopo protetivo das escolas ficou ainda mais evidente após a suspensão das aulas presenciais e a sua substituição por atividades de ensino remotas em decorrência da pandemia da Covid-19 em março de 2020. Essa situação perdura até o momento em que este artigo é escrito, aproximadamente dez meses depois. Durante este período, inúmeras notícias foram publicadas enaltecendo a importância da frequência escolar para crianças e adolescentes pobres já que possibilita o acesso a alimentação, acolhimento, suporte emocional e proteção diante de diversas situações de violência, ratificando os argumentos apresentados até aqui. Para exemplificar, cita-se duas reportagens. Costin (2020) em sua coluna da Folha de São Paulo de 20 de agosto de 2020 destacou que a escola oferece uma rede de proteção social à infância⁴. Barría (2020) escreveu para a BBC News Brasil do dia 16 de setembro e cita os efeitos da catástrofe provocada pela Covid -19 na América Latina e menciona: interrupção da aprendizagem, fome, famílias despreparadas para ensinar, desigualdade no acesso às aulas digitais, aumento da evasão escolar e violência doméstica e gravidez precoce.

Por fim, as instituições escolares são espaços adequados para ações preventivas, educativas e encaminhamento de possíveis soluções, especialmente nos bairros periféricos dos centros urbanos e áreas rurais, pois, às vezes, a escola é o único equipamento social do território (MARTINS, 2012).

Os exemplos apresentados indicam as expressões da proteção social nas escolas públicas, o que torna a interface entre escola e proteção social fundamental para o atendimento da população mais pobre e vulnerável apesar de todos os paradoxos que permeiam essa interface.

3 O Decreto 7.234/2010 cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil e estabelece as áreas em que as ações serão desenvolvidas: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (BRASIL, 2010).

4 Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/claudia-costin/2020/08/a-menina-a-escola-e-uma-rede-protecao-social.shtml>. Acesso em 07 jan. de 2021.

Considerações Finais

No decorrer desse artigo, observou-se que o debate sobre a proteção no contexto brasileiro é complexo, principalmente porque o país não estruturou um Estado Bem-Estar Social, tal qual o modelo europeu e porque é marcado por diferentes formas de compreender e tratar a proteção social. Dessa forma, o debate é marcado por diversas clivagens, que inclusive, são marcadas pela incorporação da política de educação no escopo da proteção social pública brasileira. Assim como, é problemática a vinculação da proteção social como objetivo da política de educação no contexto controverso das orientações dos organismos internacionais para a superação da pobreza no país.

Entretanto, a análise da literatura indica as associações que tem se estabelecido com destaque para o contexto gerado pela redução da proteção social universal no curso da globalização capitalista e das políticas econômicas e sociais forjadas pelo neoliberalismo que apostam na educação como saída para a superação da pobreza. Tal associação guarda muitos paradoxos, principalmente pela insistência na retórica da educação como solução para todos os males sofridos pela parcela mais pobre da população. Além disso, tal aposta na educação reduz as possibilidades da educação se realizar “como ato de produzir, direta e intencionalmente em cada indivíduo singular a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens” (SAVIANI, 2020) e de “promover o pleno desenvolvimento dos indivíduos visando assegurar sua inserção ativa e crítica na prática social da sociedade em que vivem” (SAVIANI, 2020).

Destarte as válidas críticas, observa-se que as demandas por proteção social estão presentes no cotidiano escolar, seja pelas expropriações que os trabalhadores sofrem cotidianamente, seja pelas restrições da proteção social no país. Assim, as escolas foram sendo incorporadas na órbita da proteção social, cujas expressões manifestam pela doutrina da proteção integral prevista pelo ECA com a participação das escolas nas redes intersetoriais de atendimento às crianças, jovens e adultos. A frequência escolar, seja nas creches ou na educação básica minimiza os índices de trabalho infantil, de sofrimento de violências e envolvimento com atos ilícitos ou o risco de morte por causas violentas. Além disso, alivia a sobrecarga familiar com o trabalho de cuidado, vivida principalmente pelas mulheres.

A frequência da criança e do adolescente na escola materializa o exercício do direito à educação e aciona uma rede de serviços protetivos, principalmente nas áreas da própria educação, de saúde e de assistência social. Registra-se a importância da escola como “porta de entrada” para muitos serviços e concretização de outros direitos sociais no contexto brasileiro, no qual as políticas sociais têm características expressamente familistas. O tempo de permanência e as relações estabelecidas nas escolas são fundamentais para ativação de mecanismos de proteção social em várias situações.

Importante observar que as escolas, em muitos territórios, são o único equipamento social presente. Por isso, é importante reconhecer e enaltecer o aspecto protetivo das escolas, ao mesmo tempo em que é preciso fortalecer as reivindicações pela ampliação da proteção social estatal, universal, não focalista e seletiva, que reconheça e materialize os direitos sociais de todas as pessoas. Concomitantemente, consolidar a educação como lugar de promoção do pleno desenvolvimento dos indivíduos buscando assegurar sua inserção ativa e crítica na prática social da sociedade em que vivem, como expressou Saviani (2020).

Para encerrar essas reflexões sobre educação e proteção social, cita-se Miguel Arroyo (2014), cuja compreensão da educação dos trabalhadores e seus filhos, principalmente daqueles que enfrentam as condições mais precarizadas, serve de inspiração. Ele afirma que a escola é um lugar seguro, de proteção contra tantas inseguranças dos lugares precarizados onde vivem, por isso, o empenho das famílias, sobretudo das mães, para que seus filhos e filhas frequentem a escola. “Quanto mais inseguros e desprotegidos os lugares de moradia, maior a esperança depositada nas escolas e nos seus (suas) professores (as)” (ARROYO, 2014, p. 251). A insegurança social, a insuficiente proteção social das crianças e adolescentes, a precarização dos espaços de moradia, das condições de vida e de trabalho exigem outras funções da escola e da docência. É preciso superar as dicotomias conservadoras que separam o direito ao viver e ao cuidado, que são deixados na responsabilidade das famílias e das mães, do direito ao apren-

der, ao conhecimento que são responsabilidades das escolas. (ARROYO, 2014). Essa representação da escola como lugar de proteção, tanto da vida como da infância e da adolescência “não desmerece nem a escola como instituição da aprendizagem nem desmerece a nossa identidade profissional. Porque viver é preciso para aprender” (ARROYO, 2014, p. 252). E ainda, porque os sujeitos que se apresentam nas escolas são únicos, humanos (ARROYO, 2014).

Referências

ALGEBAILLE, E. **Escola pública e pobreza no Brasil: a ampliação para menos**. Rio de Janeiro: Lamparina, Faperj, 2009. 348 p.

ARROYO, M. G. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. 336 p.

AURELIANO, L.; DRAIBE, S. M. A especificidade do “Welfare State” brasileiro. In: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (B). **Projeto: A política social em tempo de crise: articulação institucional e descentralização**. Brasília: MPAS/CEPAL, 1989. p. 186-179. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/29505>. Acesso em: 11 jan. 2021.

BARRÍA, C. Seis efeitos da catástrofe provocada pela covid-19 na educação da América Latina. **BBC News Brasil**. São Paulo, p. 1-8. set. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54168378>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BOLETIM DO OBSERVATÓRIO DAS JUVENTUDES. Curitiba: PUC/PR, v. 1, n. 1, mar. 2017. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/pucpr/pucpr_boletim_de_olho_1_mortalidade_juvenil.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília, 19 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12852, de 05 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 28 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BOSCHETTI, I. A insidiosa corrosão dos sistemas de proteção social europeus. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 112, p. 754-803, out/dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n112/08.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2020.

CAMPOS, M. S. O Casamento Da Política Social com a Família: feliz ou infeliz? In MIOTO, R.C.T.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (org) **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez Editora, 2015, p. 21-43.

CAMPOS, M. S.; MIOTO, R. C. T. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **Ser Social** (UnB), Brasília, n.12, p. 165-190, 2003.

COSTIN, C. A menina, a escola e uma rede de proteção social: escola oferece uma rede de proteção social à infância. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p. 1-6. ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/claudia-costin/2020/08/a-menina-a-escola-e-uma-rede-protecao-social.shtml>. Acesso em: 10 fev. 2020.

DI GIOVANNI, G. Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual. In: OLIVEIRA, Marco, Antonio de (Org.) **Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil**. Campinas: UNICAMP, 1998, p. 9-30.

EVANGELISTA, O.; SHIROMA, E. O. Educação para o alívio da pobreza: novo tópica na agenda global. **Quaestio**: Revista de estudos em educação, Sorocaba, v. 7, n. 2, p. 1-15, nov. 2005. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/quaestio/article/view/50/50>. Acesso em: 15 dez. 2020.

GAMA, A. de S. **Trabalho, família e gênero**: impactos dos direitos do trabalho e educação infantil. São Paulo: Cortez, 2014. 256 p.

JACCOUD, L. Proteção social no Brasil: debates e desafios. In: BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. (org.). **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Unesco, 2009. p. 57-86. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/concepcao_gestao_protecaosocial.pdf. Acesso em: 17 abr. 2020.

LIBÂNEO, J.C. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 46, n. 156, p. 38-62, mar. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0100-15742016000100038&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 dez. 2020.

LIRIO, F. C. Educação e violência sexual: fragilidades da rede de proteção. In: REUNIÃO NACIONAL DA ANPED, 39., 2019, Niterói. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Anped, 2019. p. 1-6. Disponível em: http://anais.anped.org.br/p/39reuniao/trabalhos?field_prog_gt_target_id_entityreferen-ce_filter=All&field_prog_gt_target_id_entityreference_filter=All&field_prog_categoria-target_id=7&combine=es+da+rede+de+prote%C3%A7%C3%A3o&combine_1=Lirio. Acesso em: 19 abr. 2020.

MARTINS, E. B. C. **Educação e serviço social**: elo para a construção da cidadania. São Paulo: Editora Unesp, 2012. 271 p.

MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M.S.; LIMA, T. C. S. de. Quem cobre as insuficiências das políticas públicas? contribuição ao debate sobre o papel da família na provisão de bem-estar. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 10, n. 1, p. 165-183, jun. 2006. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3797> Acesso em: 25 nov. 2020.

MOCELIN, C. E. Assistência estudantil como política de proteção social: uma possibilidade de seguridade social ampliada e intersetorial. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 45, p. 239-260, dez. 2019. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=705&post%5Fdata=user%3Dnil%26UserActiveTemplate%3Dnil%26sid%3D60&sid=60>. Acesso em: 16 dez. 2020.

PEREIRA, P. A. P. Proteção social contemporânea: cui prodest?. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. /, n. 116, p. 636-651, dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n116/04.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2021.

_____. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. (org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 25-42.

SANTOS, É. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 45, p. 1-15, 2019. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ep/v45/1517-9702-ep-45-e184961.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2020.

SAVIANI, D. **Aula 01 Introdução**: caracterização geral da pedagogia histórico - crítica como teoria pedagógica. Campinas: Histedbr, 2020. 34 slides, color. Disponível em: <https://www.histedbr.fe.unicamp.br/agenda/cursos/8378/8360>. Acesso em: 11 jan. 2021.

SPOSATI, A. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 116, p. 652-674, out/dez. 2013.

VAITSMAN, J.; ANDRADE, G. R. B. de; FARIAS, L. O. Proteção social no Brasil: o que mudou na assistência social após a constituição de 1988. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 731-741, jun. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000300009. Acesso em: 01 dez. 2020.

VERONESE, J. R. P.; SILVEIRA, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, 689 p.

VON DENTZ, M. **As tendências da proteção social na interface Serviço Social e educação escolarizada**: análise crítica da produção acadêmica. 2019. 204 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8913>. Acesso em: 10 jan. 2021.

Recebido em 19 de fevereiro de 2021.

Aceito em 16 de março de 2021.